

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 429/87

EMENTA: - Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.262.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil cruzados) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

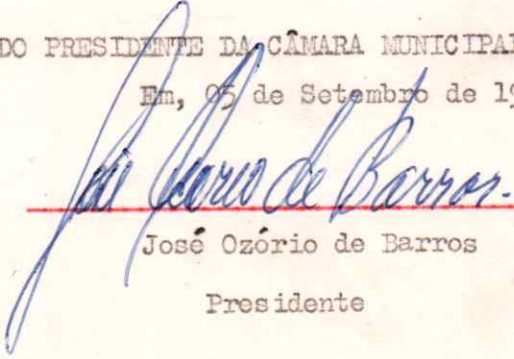
1.1-3.1.1.1.....	100.000,00
3.1.2.0.....	20.000,00
2.1-3.1.1.1.....	140.000,00
3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.2.....	15.000,00
2.2-3.1.1.1.....	45.000,00
3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.1.....	30.000,00
3.1.3.2.....	40.000,00
2.3-3.1.1.1.....	190.000,00
3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.2.....	100.000,00
4.1.1.0.....	245.000,00
2.4-3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.2.....	30.000,00
2.5-3.1.1.3.....	25.000,00
3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.2.....	10.000,00
3.2.5.9.....	10.000,00
2.6-3.1.2.0.....	60.000,00
3.2.5.3.....	<u>2.000,00</u>
TOTAL.....	1.262.000,00

Art. 2º - As despesas para fazer face ao artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação em igual valor, apurado no corrente mês.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 05 de Setembro de 1987.



José Ozório de Barros

Presidente

